| ETO em 12/05/2023.  | digo: 13980EE1-008D9AF6-3C5D4BB3-5176E8BD                  |
|---|--|
| OUZA N  | 3980E  |
| to foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 12/05/2023. | http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 13 |
| Este document   | Para conferência acesse o site                             |

| Publicado<br>do TCE/AN |    | Diário | Eletrônico |
|------------------------|----|--------|------------|
| Edição Nº              |    |        |            |
| De                     | _/ | /_     |            |



# DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº \_\_\_\_\_ Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº826/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº11751/2022.
   Assunto: Prestação de Contas Anual
   Órgão: Câmara Municipal de Borba
- 4- Exercício: 2021
- 5- Responsável: Jacimar Batista Rabelo (Ordenador de Despesa)
  6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1581/2023-DIMP, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Borba. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesas, Sr. Jacimar Batista Rabelo, exercício de 2021, nos termos do art. 22, II, da Lei Estadual n. 2.423/9, pois, foi evidenciado impropriedades e falta de natureza formal que não resultaram dano ao erário.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Jacimar Batista Rabelo no valor de R\$ 13.654,39 e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no art. 308, inciso VI da Res. nº 04/02-TCE/AM, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento

| Publicado no do TCE/AM, | Diário | Eletrônico |
|-------------------------|--------|------------|
| Edição Nº               |        |            |
| De/_                    | /_     |            |



Proc. Nº \_\_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº826/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Recomendar** ao Sr. **Jacimar Batista Rabelo**, e aos demais envolvidos nas prestações de contas, especificamente ao Ordenador de Despesas, para que se atentem ao:
  - **10.3.1.** Cumprimento das determinações estabelecidas quanto às datas para envio dos balancetes mensais.
  - **10.3.2**. Implantação do Serviço de Informação ao Cidadão, com instalações físicas de atendimento a interessados.
- **10.4.** Dar ciência ao Sr. Jacimar Batista Rabelo, e aos demais envolvidos no processo.
- 10.5. Arquivar o processo após cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 15ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 9 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral